



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº.: 48/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 047/2021, de 09 de dezembro de 2021, que "Altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 032/2014, que "Instituiu o novo Código Tributário do Município de Ipameri e suas alterações e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a tabela prevista no art. 400-D, constante do art. 4º da Lei Complementar nº 047/2021, que passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 4º -

Art. 400-D - A taxa será calculada de acordo com a seguinte tabela."

TAXA DE COLETA E REMOÇÃO DE LIXO	
ÁREA EDIFICADA DO IMÓVEL	UFIP/ANO
ATÉ 70 m²	1,6
DE 70,01 m² A 120 m²	2,13
DE 120,01 m² A 180 m²	2,67
DE 180,01 m² A 300 m²	3,2
ACIMA DE 300,01 m²	3,56

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 12(doze) dias do mês de dezembro de 2022.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri. Ipameri-GO, 12 / 12 / 2022

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Jânio Pacheco
JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
12/12/2022 às 15h
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41